



PORTARIA Nº 494/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) ALMIR CAVALCANTI E SILVA, matrícula nº 711, ocupante do cargo de efetivo de MOTORISTA, lotado(a) na Secretaria de Educação, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(a) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **30% (trinta)** por cento, incidente sobre o salário/venhecimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Junho de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.



Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 24 de Junho de 2026.

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS 07241681924
Data: 2026.06.24 10:25:07-0300

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 495/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) EDIVALDO DONIZETE DA CRUZ, matrícula nº 30931, ocupante do cargo de efetivo de MOTORISTA, lotado(a) na Secretaria de Educação, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(a) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **55% (cinquenta e cinco)** por cento, incidente sobre o salário/venhecimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Junho de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.



Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 24 de Junho de 2026.

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS 07241681924
Data: 2026.06.24 10:25:07-0300

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 496/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) JOAO GUILHERME, matrícula nº 716, ocupante do cargo de efetivo de MOTORISTA, lotado(a) na Secretaria de Educação, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(a) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **50% (cinquenta)** por cento, incidente sobre o salário/venhecimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Junho de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.



Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 24 de Junho de 2026.

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS 07241681924
Data: 2026.06.24 10:25:07-0300

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 497/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) MAURICIO LUIZ DE ARAUJO, matrícula nº 94400, ocupante do cargo de efetivo de MOTORISTA, lotado(a) na Secretaria de Educação, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(a) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **40% (quarenta)** por cento, incidente sobre o salário/venhecimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Junho de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.



Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 24 de Junho de 2026.

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS 07241681924
Data: 2026.06.24 10:25:07-0300

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 498/2026

Concede ao servidor abaixo mencionado, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da disponibilidade funcional do servidor para atendimento das demandas da Secretaria/órgão de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.259/2026, que regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores públicos do Município de Araruna-PR;

RESOLVE:


Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) ODAIR BITENCOURT DA SILVA, matrícula nº 100000, ocupante do cargo de efetivo de MOTORISTA, lotado(a) na Secretaria de Educação, para atuar sob o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), em razão de necessidade de atuação fora do expediente normal, atendimento contínuo do serviço e permanência à disposição da Administração

Art. 2º. Fica concedida ao(a) servidor(a) referido(a) art. 1º a gratificação correspondente ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), no percentual de **55% (cinquenta e cinco)** por cento, incidente sobre o salário/venhecimento básico, nos termos da Lei 2.259/2026, à partir de 1º de Junho de 2026.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Portaria fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 4º. O(a) servidor(a) declara ciência de que a gratificação:
I – possui natureza precária e transitória;
II – não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese;
III – substitui, para todos os efeitos legais, eventual verba decorrente de prestação de horas extraordinárias, observado o regime jurídico aplicável;
IV – é inacumulável com as parcelas legalmente vedadas.

Art. 5º. Fica consignado que a presente designação poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, em razão da conveniência do serviço e do interesse público, nos termos da legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 24 de Junho de 2026.


GUSTAVO Franca dos Santos
FRANCA DOS SANTOS
SANTOS, 07/2
41681924
Gustavo Franca dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

LEI Nº 2.263/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do Fundo Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável – FMADRS, institui mecanismos de planejamento, controle social, gestão, fiscalização e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento rural sustentável no âmbito do Município, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

II – o fortalecimento da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais;

III – a participação social, a transparência, a publicidade e o controle social;

IV – a integração entre produção, assistência técnica, comercialização, abastecimento e proteção ambiental;

V – a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais;

VI – a valorização do trabalho no campo, da organização comunitária, do cooperativismo e do associativismo;

VII – a articulação entre Município, Estado, União, conselhos, cooperativas, associações, instituições de ensino, pesquisa, extensão e crédito;

VIII – a segurança alimentar e nutricional;

IX – a promoção da inovação tecnológica apropriada à realidade local;

X – a observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 3º São objetivos da política municipal de desenvolvimento rural sustentável:

I – planejar, formular, acompanhar e avaliar as ações públicas voltadas ao meio rural;

II – identificar prioridades do setor agropecuário e das comunidades rurais do Município;

III – apoiar a elaboração, atualização, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

IV – ampliar o acesso dos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar, às políticas públicas municipais, estaduais e federais;

V – apoiar programas de assistência técnica e extensão rural, qualificação, inovação, mecanização, irrigação, conservação de solo e água, sanidade, agroindustrialização, comercialização e logística;

VI – incentivar a diversificação produtiva, a agregação de valor, o cooperativismo e o associativismo;

VII – fortalecer ações de produção sustentável, proteção dos recursos naturais, recuperação ambiental, conservação de nascentes, solo e matas ciliares;

VIII – contribuir para a melhoria da renda, do abastecimento e da qualidade de vida das famílias rurais;

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Araruna, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e o Fundo Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável – FMADRS, instrumentos permanentes de formulação, participação social, controle, planejamento, coordenação, apoio financeiro, monitoramento e avaliação da política municipal de desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se desenvolvimento rural sustentável o conjunto integrado de políticas, programas, projetos, ações e serviços voltados à promoção da produção agropecuária, da agricultura familiar, do abastecimento alimentar, da geração de renda no campo, da inclusão produtiva, da inovação tecnológica, da agregação de valor, da assistência técnica e extensão rural, da preservação ambiental e da melhoria da qualidade de vida da população rural.

§ 2º A atuação do Município observará, no que couber, as diretrizes constitucionais, a legislação federal de política agrícola, agricultura familiar, assistência técnica e extensão rural, finanças públicas e controle da administração, bem como as normas estaduais do Paraná relacionadas à Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – PEATER-PR e ao Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROATER-PR.

Art. 2º São princípios da política municipal de desenvolvimento rural sustentável:

I – a função social do desenvolvimento econômico no meio rural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

IX – fomentar a integração entre as políticas municipais relacionadas à agricultura, meio ambiente, infraestrutura rural, assistência social, educação, saúde, segurança alimentar e desenvolvimento econômico;

X – conferir suporte institucional e financeiro à execução das prioridades aprovadas no âmbito do CMDRS.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

Seção I

Da natureza, finalidade e competência

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela agricultura ou órgão equivalente.

Art. 5º Compete ao CMDRS:

- I – propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- II – acompanhar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, bem como suas revisões periódicas;
- III – identificar prioridades de investimentos, serviços, programas e projetos para o meio rural municipal;
- IV – promover a articulação entre o Município e os órgãos estaduais e federais ligados à agricultura, assistência técnica e extensão rural, abastecimento, meio ambiente e desenvolvimento econômico;
- V – acompanhar e avaliar a execução das políticas, programas e projetos rurais no âmbito municipal;
- VI – acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável – FMADRS;
- VII – aprovar o plano anual de aplicação de recursos do FMADRS e fiscalizar sua execução;
- VIII – apreciar e deliberar sobre o relatório anual de gestão e a prestação de contas anual do FMADRS, sem prejuízo do controle interno e externo;
- IX – incentivar e acompanhar a participação do Município em programas estaduais e federais, inclusive aqueles relacionados à assistência técnica e extensão rural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

compras públicas, abastecimento, diversificação produtiva, agroindustrialização e conservação ambiental;

X – estimular a constituição, o fortalecimento e a integração de associações, cooperativas, consórcios, arranjos produtivos e demais formas de organização dos produtores rurais;

XI – apoiar a elaboração de diagnósticos, levantamentos, cadastros e estudos sobre o meio rural municipal;

XII – difundir informações sobre políticas públicas, editais, programas, financiamentos e oportunidades de interesse do setor rural;

XIII – zelar pela compatibilidade das ações financiadas pelo Fundo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XIV – aprovar seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instalação;

XV – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Seção II
Da composição

Art. 6º O CMDRS será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a representação paritária ou, quando tecnicamente inviável, o equilíbrio entre Poder Público e sociedade civil organizada, na seguinte forma:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Agricultura;
- II - 1 (um) representante da Assistência Técnica Oficial;
- III - 1 (um) representante da Assistência Técnica Privada;
- IV - 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- V - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - 1 (um) representante dos Agricultores.

§ 1º A composição definitiva e nominal dos assentos será ajustada por decreto do Poder Executivo, de acordo com a realidade institucional do Município, preservados os princípios da representatividade, da participação social e do interesse público.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

§ 3º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 4º É vedada a participação de vereadores como membros gestores do Fundo ou do Conselho quando essa participação importar interferência na estrutura administrativa do Executivo ou afronta à separação de Poderes, sem prejuízo da atuação institucional fiscalizatória própria do Poder Legislativo.

§ 5º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 6º Para fins de transição, o mandato do atual conselho permanecerá em vigência.

Seção III
Do mandato, funcionamento e deliberações

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observadas as regras do regimento interno.

Art. 8º O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 9º As deliberações do CMDRS serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo hipótese diversa prevista no regimento interno, exigido quórum mínimo de instalação correspondente à maioria absoluta dos membros em primeira convocação.

Art. 10. O CMDRS expedirá resoluções, recomendações, moções e pareceres, na forma de seu regimento interno.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – deixar de representar o órgão ou entidade de origem;
- II – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;
- III – praticar ato incompatível com a função;
- IV – renunciar formalmente.

Parágrafo único. O suplente assumirá automaticamente nas ausências, impedimentos, vacância ou perda de mandato do titular.

Art. 12. A Secretaria Municipal responsável pela agricultura prestará apoio administrativo, técnico, material e operacional ao funcionamento do CMDRS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PMDRS

Art. 13. O Município elaborará, com participação do CMDRS, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, instrumento básico de planejamento das ações públicas para o setor.

§ 1º O PMDRS conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico socioeconômico, ambiental e produtivo do meio rural municipal;
- II – identificação das cadeias produtivas, vocações locais, fragilidades e potencialidades;
- III – metas, prioridades, programas, projetos e ações;
- IV – estratégias de assistência técnica, capacitação, inovação, infraestrutura, comercialização e conservação ambiental;
- V – mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.

§ 2º O PMDRS deverá dialogar, no que couber, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a política estadual de ATER, o PROATER-PR e os programas federais correlatos.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMADRS

Seção I
Da criação, natureza e vinculação

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável – FMADRS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela agricultura ou órgão equivalente, destinado a captar, receber, gerir e aplicar recursos voltados ao financiamento de programas, projetos, ações e serviços de desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º O FMADRS constitui instrumento de suporte financeiro da política municipal de desenvolvimento rural sustentável.

§ 2º O Fundo não possui personalidade jurídica própria, integrando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação de finanças públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Seção II
Das finalidades e aplicações

Art. 15. Os recursos do FMADRS serão aplicados em ações e projetos compatíveis com esta Lei, especialmente para:

- I – apoio à assistência técnica e extensão rural;
- II – capacitação de produtores, trabalhadores rurais, associações, cooperativas e lideranças comunitárias;
- III – desenvolvimento e difusão de tecnologias apropriadas, mecanização, patrulha agrícola, inovação e melhoria da produtividade;
- IV – conservação e recuperação de solo, água, nascentes, matas ciliares e estradas rurais, quando vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- V – incentivo à diversificação produtiva, agroindustrialização, beneficiamento, armazenamento, logística e agregação de valor;
- VI – fortalecimento de feiras, circuitos curtos de comercialização, compras públicas e abastecimento alimentar;
- VII – apoio à regularização, inspeção, certificação, sanidade, rastreabilidade e adequação de unidades produtivas e agroindústrias familiares;
- VIII – estudos, diagnósticos, levantamentos, projetos técnicos e ações de planejamento rural;
- IX – apoio a programas municipais, estaduais e federais de desenvolvimento rural, inclusive mediante contrapartidas financeiras admitidas em lei;
- X – aquisição de bens permanentes e de consumo necessários à execução das finalidades do Fundo, observada a legislação aplicável;
- XI – apoio a ações emergenciais de mitigação e recuperação de danos no meio rural, desde que compatíveis com o objeto do Fundo e previstas em regulamento;
- XII – outras ações de interesse público aprovadas pelo CMDRS e executadas pela Secretaria competente, desde que compatíveis com as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em finalidade estranha à política municipal de desenvolvimento rural sustentável.

Seção III
Das receitas

Art. 16. Constituem receitas do FMADRS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e em créditos adicionais;

II – transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes, acordos e instrumentos congêneres firmados com a União, o Estado do Paraná, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades públicas ou privadas;

III – auxílios, subvenções, contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente;

IV – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

V – valores decorrentes de restituições, reembolsos e repasses correlatos às ações financiadas pelo Fundo;

VI – receitas provenientes da realização de eventos, feiras, exposições, cursos, publicações e outras atividades promovidas pelo Município na área rural, quando legalmente destinadas ao Fundo;

VII – recursos provenientes de operações autorizadas em lei, observada a legislação financeira e orçamentária;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica e sua movimentação observará as normas de execução orçamentária, financeira, contábil e de controle interno.

Seção IV
Da gestão do Fundo

Art. 17. A gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FMADRS caberá à Secretaria Municipal responsável pela agricultura, ou diretoria correspondente sem prejuízo da atuação da Secretaria Municipal de Finanças e dos órgãos de controle interno.

Art. 18. Compete ao órgão gestor do Fundo:

- I – elaborar a proposta anual de aplicação dos recursos do FMADRS, submetendo-a ao CMDRS;
- II – executar o orçamento e a movimentação financeira do Fundo;
- III – manter controle contábil, orçamentário, patrimonial e financeiro individualizado;



IV – apresentar ao CMDRS relatório semestral de execução e relatório anual de gestão;

V – apresentar a prestação de contas anual do Fundo aos órgãos competentes e ao CMDRS;

VI – manter atualizados os registros e demonstrativos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle;

VII – praticar os atos necessários à execução das deliberações aprovadas, observada a legislação vigente.

Art. 19. O CMDRS exercerá o controle social do Fundo, competindo-lhe:

I – aprovar o plano anual de aplicação;

II – acompanhar a execução dos recursos;

III – analisar relatórios de execução física e financeira;

IV – apreciar a prestação de contas anual;

V – recomendar ajustes, prioridades e medidas de aperfeiçoamento.

Seção V

Da contabilidade, transparência e controle

Art. 20. O FMADRS terá escrituração contábil própria, com demonstrações individualizadas e consolidação na contabilidade geral do Município, na forma da legislação de finanças públicas.

Art. 21. A execução financeira e orçamentária do Fundo observará, especialmente:

I – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra que a substitua;

IV – as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transparência e controle interno e externo.

Art. 22. Deverão ser assegurados transparência e controle social sobre o Fundo, mediante:

I – publicação de relatórios resumidos de execução física e financeira;

II – divulgação das resoluções do CMDRS e dos planos anuais de aplicação;



III – disponibilização, no Portal da Transparência do Município, das receitas, despesas, contratos, convênios, repasses e prestações de contas relacionados ao Fundo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 23. O Poder Executivo incluirá, quando cabível, as ações decorrentes desta Lei no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Para a implantação inicial do FMADRS e das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional especial, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 25. Os bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, vinculados preferencialmente à Secretaria Municipal responsável pela agricultura.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 27. O CMDRS será instalado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 28. O primeiro plano anual de aplicação do Fundo será elaborado pelo órgão gestor e submetido ao CMDRS após sua instalação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Lei 2.208/2025 e 1.362/2008, e demais disposições em contrário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna, 24 de junho de 2026.

Gustavo França dos Santos

Prefeito



PORTARIA Nº 493/2026

Dispõe sobre o fluxo administrativo para autorização, custeio e prestação de contas de despesas de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em cumprimento a decisões judiciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araruna-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 61, II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município de Araruna-PR;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 8.080/1990;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999;

Considerando a necessidade de disciplinar o fluxo interno de autorização, pagamento e controle de despesas acessórias necessárias à realização de tratamento fora do domicílio, quando decorrentes de decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araruna-PR, o procedimento administrativo para autorização, custeio, pagamento e prestação de contas das despesas de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando houver decisão judicial impondo ao Município o dever de custear tratamento realizado em outro município.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, consideram-se despesas de TFD aquelas estritamente necessárias à realização do tratamento fora do domicílio, inclusive, quando cabível:

I – transporte;

II – hospedagem;

III – despesas de acompanhante, nos casos admitidos;

IV – outras despesas acessórias expressamente vinculadas ao cumprimento da decisão judicial.

Art. 3º. O custeio administrativo dependerá da instauração de processo específico, instruído, no mínimo, com:

I – cópia da decisão judicial;

II – prescrição médica ou relatório técnico que justifique o tratamento fora do domicílio;

III – comprovação do agendamento ou programação dos atendimentos;

IV – documentos de identificação do paciente e do acompanhante, quando houver;

V – nota técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – informação orçamentária correspondente.

Art. 4º. O custeio das despesas poderá ocorrer mediante:

I – reembolso, após apresentação de comprovantes idôneos; ou



Lei n.º 2.264/2026

II – ordem de pagamento/depósito prévio, com posterior prestação de contas, quando a urgência do caso ou a condição socioeconômica da família assim justificarem.

Art. 5º. As despesas autorizadas deverão guardar estrita correspondência com:

I – as datas e a frequência dos atendimentos;

II – o período de permanência estritamente necessário;

III – a documentação comprobatória apresentada;

IV – os princípios da razoabilidade, economicidade e boa-fé administrativa.

Art. 6º. O custeio de hospedagem abrangerá, quando necessário, o paciente e 1 (um) acompanhante, especialmente nos casos em que o paciente for criança, adolescente ou pessoa que demande assistência permanente, conforme prescrição técnica ou decisão judicial.

Art. 7º. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – comprovante de comparecimento ao atendimento ou documento equivalente;

II – documento fiscal idôneo relativo à despesa realizada;

III – identificação do período de permanência;

IV – identificação do paciente e do acompanhante, quando houver.

Art. 8º. O pagamento das despesas fica condicionado à análise e validação da documentação pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de diligências complementares e de eventual glosa de despesa não comprovada ou estranha ao objeto autorizado.

Art. 9º. Na hipótese de alteração, suspensão, revogação ou cessação da decisão judicial que fundamenta o custeio, a autorização administrativa será imediatamente reavaliada, podendo ser reduzida, alterada ou encerrada.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Assessoria Jurídica do Município, observadas a legislação aplicável e a decisão judicial pertinente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 24 de junho de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



Lei n.º 2.264/2026

Institui a Lei da Ficha Limpa no âmbito da Administração Pública no Município de Araruna e estabelece impedimentos para nomeação, contratação ou admissão de pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública, atos de improbidade administrativa ou crimes incompatíveis com o exercício da função pública, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 55, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou admissão para cargos em comissão, funções de confiança, contratações temporárias ou qualquer forma de vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Araruna de pessoas que se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Lei.

§1º As disposições desta Lei aplicam-se integralmente aos cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias.

§2º No caso de candidatos aprovados em concurso público para cargos efetivos, a eventual condenação criminal com trânsito em julgado que implique suspensão de direitos políticos não impedirá a posse, ficando, contudo, o início do exercício do cargo condicionado ao término da pena ou à cessação da causa de suspensão dos direitos políticos, ou ainda por determinação judicial em sentido diverso.

Art. 2º Ficam impedidas de exercer cargos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal as pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado pelos seguintes crimes:



I – crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal;

II – corrupção ativa ou passiva;

III – peculato;

IV – concussão;

V – prevaricação;

VI – fraude em licitação ou contratos administrativos;

VII – lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;

VIII – crimes contra o sistema financeiro nacional;

IX – crimes contra a economia popular;

X – crimes de organização criminosa.

Art. 3º Também ficam impedidas de exercer cargos ou funções públicas no Município as pessoas que:

I – tenham sido condenadas por ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito ou lesão ao erário;

II – tenham sido condenadas por crime incompatível com o exercício da função pública ou que atente contra a moralidade administrativa;

III – tenham sido condenadas por crimes eleitorais que resultem em inelegibilidade nos termos da legislação eleitoral.

Art. 4º O impedimento previsto nesta Lei terá início a partir do trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

Art. 5º A restrição prevista nesta Lei permanecerá enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial ou da suspensão dos direitos políticos.



Art. 6º A comprovação do cumprimento das disposições desta Lei observará os procedimentos definidos em regulamento do Poder Executivo, podendo caso o Poder Executivo entenda cabível solicitar as seguintes Certidões:

I – criminais da Justiça Estadual;

II – criminais da Justiça Federal;

III – eleitorais;

IV – de improbidade administrativa.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se igualmente:

I – aos cargos em comissão;

II – às funções de confiança;

III – às contratações temporárias;

Parágrafo único: Aplica-se aos cargos efetivos o disposto no §2º do art.1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei não se aplica aos vínculos ou contratos firmados anteriormente à sua entrada em vigor.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos

Município de Araruna, 24 de junho de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº 115/2026
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, nas unidades escolares e entidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava/Pr, incluindo áreas internas e externas, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, insumos e aplicação de métodos técnicos adequados.
VALOR MÁXIMO: R\$749.530,60 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nos: 6.320/2017, 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) < https://blcompras.com/ >.
CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 13/07/2026 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO: Giovane Feliz.
EQUIPE DE APOIO: Eliezer dos Santos e Luiz Carlos dos Santos.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: < https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1 >; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).

Guarapuava, 24 de junho de 2026.
PÚBLIQUE-SE.

ADLIMARA REGINA RUIZ
Diretora de Licitações e Contratos



DECRETO Nº 2.626/2026

Dispõe sobre declaração de bens inservíveis e irrecuperáveis do Município de Araruna para efeitos de abandono e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea “j” da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a ata de constatação verificou que os bens patrimoniais constantes do anexo a este Decreto foram julgados inservíveis e irrecuperáveis;

Considerando que os referidos bens, quando passível de reparação ou conserto tem custo de recuperação superior ao valor de mercado do respectivo bem restaurado; ou seja, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

Considerando que houve avaliação prévia, Ata nº 003/2026, pela Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais nomeados pela Portaria nº 363/2026;

Considerando que o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados como inservíveis para a Administração Pública Municipal os bens constantes no Anexo I, para efeito de alienação por leilão, conforme previsão do Decreto Federal nº 12.785/2025, art. 9º.

Art. 2º. Fica autorizada o desfazimento por alienação, licitação modalidade leilão, conforme previsto no art. 31 e art. 76, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens referidos neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.
Município de Araruna, 24 de junho de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Decreto nº 2.626/2026 - ANEXO I

LOTE	VEICULO	MARCA/MODELO	COR	ANEXO I - VEICULOS PARA LEILÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA-PR	FAB/ANO	PACA	RUB/ANUA	SITUAÇÃO	VALOR DE CONSERVAÇÃO	ANUENTE/VALOR MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
001	ONIBUS	MERZUAPLO TORINO GUVI	PRATA	2006/2006	ANN0374	003772650	LIRE CIRCULAÇÃO	REGULAR	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	
002	ONIBUS	MERZUAPLO TORINO GUVI	PRATA	2006/2006	ANN0373	003772628	LIRE CIRCULAÇÃO	REGULAR	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	
003	MICROONIBUS	VWUS150 LEO E40 ORE	AMARELA	2014/2014	ATN0465	001381865	LIRE CIRCULAÇÃO	REGULAR	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
004	MICROONIBUS	RECONYTCAR 730C	AMARELA	2009/2009	AR553	014749624	LIRE CIRCULAÇÃO	REGULAR	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
005	VEICULO	FAT7108 UE	BRANCA	2024/2024	AC2671	013286220	LIRE CIRCULAÇÃO	REGULAR	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
006	CAMINHÃO	VW174 2D	BRANCA	1998/1998	AV03642	0023727184	LIRE CIRCULAÇÃO	REGULAR	R\$ 10.944,50	R\$ 10.944,50	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
007	VEICULO	FAT7108 UE	BRANCA	2024/2024	BC05670	013286845	LIRE CIRCULAÇÃO	REGULAR	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
008	VEICULO	FAT7108 UE	BRANCA	2024/2024	BC16903	013607545	LIRE CIRCULAÇÃO	REGULAR	R\$ 21.931,50	R\$ 21.931,50	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
009	MOTOCICLETA	VALENTINO	BRANCA	2016	-	-	REGULAR	REGULAR	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
010	MOTOCICLETA	VALENTINO	BRANCA	2013	-	-	REGULAR	REGULAR	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
011	MOTOCICLETA	VALENTINO	AMARELA	2016	-	-	REGULAR	REGULAR	R\$ 73.460,00	R\$ 73.460,00	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
012	MOTOCICLETA	VALENTINO	AMARELO	2012	-	-	REGULAR	REGULAR	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
013	MOTOCICLETA	VALENTINO	AMARELO	2013	-	-	REGULAR	REGULAR	R\$ 47.500,00	R\$ 47.500,00	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
014	ONIBUS	SEAMANT CL	BRANCA	1988/1988	CG9594	4922340	LIRE CIRCULAÇÃO	PESADO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
015	VEICULO	VWPARATI CELA 1.8	BRANCA	2008/2009	AD77055	98633429	LIRE CIRCULAÇÃO	PESADO	R\$ 304,19	R\$ 304,19	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
016	VEICULO	FORDESTER F16X	BRANCA	2022/2022	AV1255	006653388	LIRE CIRCULAÇÃO	PESADO	R\$ 297,75	R\$ 297,75	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
017	AMBULANCIA	RENAULTMASTER ATC04V8	BRANCA	2005/2006	AN03835	009763965	LIRE CIRCULAÇÃO	PESADO	R\$ 500,00	R\$ 500,00	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
018	VEICULO	FAT7108VORING	BRANCA	1996/1996	AB185	007056376	LIRE CIRCULAÇÃO	PESADO	R\$ 182,74	R\$ 182,74	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
019	VEICULO	FAT7108 O PC04PECA A	BRANCA	2014/2014	AV17613	010059449	LIRE CIRCULAÇÃO	REGULAR	R\$ 11.102,25	R\$ 11.102,25	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
020	MICROONIBUS	VWCOMBI	BRANCA	2008/2008	AG55993	009093393	LIRE CIRCULAÇÃO	REGULAR	R\$ 17.044,75	R\$ 17.044,75	DIVERSAS PEGAS PALANQUES
021	MICROONIBUS	MERZUAMAS GRANWIN O	AMARELA	2009/2009	AR33528	001473332	LIRE CIRCULAÇÃO	REGULAR	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00	DIVERSAS PEGAS PALANQUES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

AVISO DE LEILÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 060-2025, torna público para quem possa interessar que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Leilão Eletrônico:

OBJETO: Será realizado na modalidade ELETRÔNICA, através do site www.galvanleiloes.com.br, com abertura a partir da inserção no site do Leiloeiro e encerramento no dia 22 de julho de 2026 a partir das 09:00h, pelo valor indicado no ANEXO I.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos, encontra - se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna - PR, 22 de junho de 2026

Romilda A. Colli dos Santos
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 93/2026

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ : 75.359.760/0001-99

CONTRATADO : EZAIR CORDEIRO DE CAMARGO
CNPJ : 11.821.936/0001-08

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais para Prestação de serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e iluminação pública de baixa tensão do Município de Araruna-Pr.

Inexigibilidade: 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64/2026

VALOR TOTAL: 349.981,24 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 24 de junho de 2026.

VIGENCIA DO CONTRATO: 24 de junho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

Araruna, 24 de junho de 2026

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO



Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.